



**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9755/2021**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE ABONO
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
UTILIZANDO-SE SALDO
REMANESCENTE E/OU SALDO
FINANCEIRO ACUMULADO DO FUNDEB**

Art. 1º Fica autorizado, de forma transitória e excepcional, o Poder Executivo do Município de Petrópolis à criação e ao pagamento de abono ou rateio a profissionais da educação utilizando-se de saldo remanescente e/ou de saldo financeiro acumulado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no exercício de 2022.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS-FUNDEB, no exercício de sua competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa definida na Lei municipal nº 7.124, de 29 de novembro de 2013, estabelecerá o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros a serem considerados no pagamento do abono previsto nesta Lei.

Art. 3º As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, como o próprio nome diz, tem dentre os seus objetivos a valorização dos profissionais da educação.

A partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou o inciso XI do artigo 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), essa intenção de valorizar os profissionais da educação ficou ainda mais clara ao se estabelecer percentual MÍNIMO dos recursos anuais totais do FUNDEB para o pagamento dos profissionais da educação básica.

Os profissionais da educação básica, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Este mandato popular sempre esteve ao lado dos trabalhadores da educação em suas pautas e o abono do Fundeb é uma reivindicação justa, vez que, como mencionado anteriormente, é objetivo do Fundo a valorização desses profissionais.

Por todo exposto, conto com o apoio de meus pares na aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2021



YURI MOURA
Vereador